

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Parecer: 201406156

Processo: 00190.006647/2014-69

Unidade Auditada: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: BRASÍLIA/DF

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: José Henrique Paim – Ministro de Estado da Educação

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros formulados pela equipe de auditoria.
2. Os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram em relação ao macroprocesso finalístico Universidade Aberta do Brasil - UAB, por meio de informações, que a Unidade mapeou o fluxo dos processos, identificando para cada atividade os pontos críticos e os mecanismos para mitigá-los. Verificou-se que, para os cursos ofertados, a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas do Sistema UAB vem sendo atendida. Dentre os objetivos estratégicos do programa, foram avaliados três objetivos, destes, verificou-se que os objetivos “Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento” e “Ampliar o acesso à educação superior pública” estão sendo atingidos, enquanto que o objetivo “Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica” está sendo parcialmente atingindo, pois há oferta de cursos de licenciatura, mas não existe critério estabelecido nas normas, de priorização dessas ofertas, cabendo às prefeituras em articulação com as universidades a definição dos cursos a serem ofertados nos municípios. Identificou-se, ainda, que a Unidade mantém um monitoramento efetivo dos critérios estabelecidos para funcionamento dos polos de apoio presencial, tanto na adesão do polo quanto ao longo do seu funcionamento.
3. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas pela Controladoria-Geral da União no ano de 2013, verificou-se que, de um total de 30 recomendações, 26 foram atendidas integralmente (86%), restando apenas 04 pendentes (14%). As recomendações pendentes tratam da regularização das transferências voluntárias com situação “a aprovar”; da edição de normativo interno que vede a participação dos auditores internos em atividades características da

gestão, inclusive sobre a participação de integrante da Auditoria Interna em comissões que tratam de assuntos que poderão ser objeto de auditoria; e do estabelecimento de calendário de eventos sediados na Unidade.

4. Quanto à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, a CAPES, fortalecendo o seu ambiente de controle, instituiu estatuto e regimento interno, política de capacitação e comitê de Ética. Em relação à área de pessoal, verificou-se que a Unidade adotou procedimentos de controle visando mitigar os riscos identificados nos processos. Cabe destacar que se encontra em curso a implantação o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGRH, que contribuirá para o fortalecimento do ambiente de controle da Unidade. Da mesma forma, a CAPES mapeou os riscos e pontos críticos de cada etapa do macroprocesso finalístico Universidade Aberta do Brasil - UAB e os respectivos mecanismos de controle para atuação e mitigação desses.

5. Com relação a práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da Unidade, cita-se a edição de duas portarias, uma que regulamenta os procedimentos para a instauração de Tomada de Contas Especiais e outra que designa os servidores responsáveis e estabelece regras para a concessão de diárias e passagens, dinamizando a tomada de decisão.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 18 de julho de 2014.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social